

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17/2002

Altera a redação, acrescenta incisos e parágrafos aos artigos 43 e 44 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, promulga nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

Art. 1º - O art. 43 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43 – Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

- I – doença devidamente comprovada;
- II - luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até 03 (três) dias;
- III – gestante, por cento e vinte dias;
- IV – revogado;
- V – paternidade, conforme legislação federal;
- VI – para representar externamente a Câmara;
- VII – para tratar de interesses particulares;
- VIII – para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em representação, nos termos do § 4º;

§ 2º - O Vereador licenciado por motivo de doença, será encaminhado ao Sistema Próprio de Previdência, decorridos 15 (quinze) dias do pedido de licença. (NR)

§ 3º - Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pelo subsídio do mandato, a partir da respectiva posse; (NR)

§ 4º - Nos casos dos incisos I a V e VIII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário; (NR)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

§ 5º - O Presidente poderá designar Vereador ou Vereadores para representar a Câmara em eventos oficiais ou em missão especial, havendo necessidade de aprovação do Plenário quando a representação importar ônus adicionais ao erário, não cabendo, em qualquer caso, designação de suplente;

§ 6º - No caso do inciso VII, a licença far-se-á através de requerimento escrito, submetido à deliberação do Plenário;

§ 7º - A Mesa, o Líder ou Vice-Líder poderá, em casos excepcionais, solicitar licença, prevista no inciso I deste artigo, para Vereador, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório.

§ 8º - O Vereador licenciado poderá reassumir a vereança a qualquer tempo, desde que comunique o fato, por escrito, à Mesa Diretora, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, exceto quando se encontra em licença para tratamento de doença, por mais de quinze dias."

Art. 2º - O art. 44 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 44 - No caso de morte, renúncia, licença por mais de 15 (quinze) dias, ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente, pelo Presidente da Câmara. (NR)

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 3 (três) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante. (NR)

§ 2º -


§ 3º -"

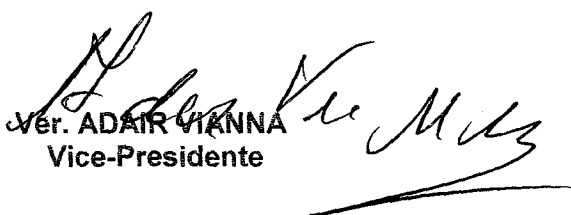
Art. 3º - A presente emenda entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 18 de março de 2002.


Ver. JOACIR MENEZES
1º Secretário


Ver. ISAURA V. DE MATTOS
Presidente


Ver. JOÃO A. REINHEIMER
2º Secretário


Ver. ADAIR VIANNA
Vice-Presidente

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"